

Aprovo,

Pelos SAS IPSantarém

Pelo IPCA,

Pelos SAS IPCoimbra,

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Consulta Prévia para aquisição de serviços de gestão Scrum para o projeto “+Social – Plataforma open-source de serviços de apoio aos estudantes do ensino superior”

(CPV: 72224000-1)

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia que tem por objeto a prestação de serviços para a gestão Scrum para o projeto “+Social – Plataforma open-source de serviços de apoio aos estudantes do ensino superior”, para o agrupamento de entidades adjudicantes formado pelo Instituto Politécnico do Cávado e Ave e pelos Serviços de Ação Social dos Institutos Politécnicos de Santarém e Coimbra, no âmbito do projeto nº 040599 do concurso 1/SAMA2020/2018.

Cláusula 2.ª

Categoria dos serviços a fornecer

O serviço a fornecer encontra-se discriminado segundo o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro e encontram-se discriminados na parte III – Cláusulas Específicas, deste caderno de encargos, nomeadamente:

- CPV: 72224000-1 Serviços de consultoria em gestão de projetos

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O contrato tem início à data de celebração e termina a 30 de Junho de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5.ª

Entidades Públicas Adjudicantes

As entidades públicas adjudicantes são, nos termos previstos no artigo 39.º do CCP:

1. O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Pessoa Coletiva nº 503494933, com sede em Av. Dr. Sidónio Pais, 4750-000 Barcelos, representada por Maria José da Silva Fernandes, na qualidade de Presidente;
2. Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, Pessoa Coletiva nº 600043045, com sede em Complexo Andaluz, Moinho do Fau, 2000-000 Santarém, representados por João Miguel Raimundo Peres Moutão, na qualidade de Presidente;
3. Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra, Pessoa Coletiva nº 600052737, com sede em rua Luís de Camões, nº 95, Qt. de S. Jerónimo, 3000-000 Coimbra, representada por Jorge Manuel dos Santos Conde, na qualidade de Presidente

Cláusula 6.ª

Entidade representante do agrupamento

O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, nos termos do nº 2 do artigo 39.º do CCP, é a entidade que representa o agrupamento para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato.

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, as entidades adjudicantes designarão um gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente este.

Cláusula 8.ª

Locais da prestação do serviço

O serviço será prestado nas instalações do adjudicatário, contudo, sempre que as entidades adjudicantes entendam necessário para a correta execução de elaboração da arquitetura do sistema de informação, do modelo operativo e consultadoria do projeto “*+Social – Plataforma open-source de serviços de apoio aos estudantes do ensino superior*”, os serviços serão prestados nas instalações das entidades adjudicantes, sitas nas moradas indicadas na precedente cláusula 5ª, suportando o adjudicatário todos os custos de deslocação de meios humanos.

Cláusula 9.ª

Preço base

O valor para efeito do preço base do procedimento é de 14.250,00 € (catorze mil e duzentos e cinquenta euros) ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, sendo este o preço máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto da cláusula 1.ª do contrato, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo o valor ser dividido em partes iguais pelas três entidades que compõem o agrupamento das entidades adjudicantes, correspondendo a cada entidade parceira a percentagem de 33,33%.
2. O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde ao valor máximo das aquisições a efetuar no período de vigência do contrato, pelo que as entidades adjudicantes não estão obrigadas a utilizar a totalidade das quantidades das várias unidades previstas no mapa de quantidades.
3. As despesas referidas nos números 1 e 2 da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

Cláusula 11.º

Plano de pagamento

O preço a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior é faturado mensalmente a cada uma das três entidades adjudicantes de acordo com o trabalho efetivamente realizado.

Cláusula 12.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelas entidades adjudicantes, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das faturas e respetiva validação das mesmas.
2. As faturas têm obrigatoriamente que discriminar o trabalho realizado.
3. Em caso de discordância por parte das entidades adjudicantes quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.

Cláusula 13.º

Proposta condicionada ou variante

1. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.
2. Os interessados têm que concorrer a todos os itens.

Cláusula 14.º

Critério de adjudicação das propostas

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.
2. Caso se verifique empate entre duas ou mais propostas, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em modalidade a combinar entre as partes, do qual será lavrada ata e assinada por todos os presentes.

Cláusula 15.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 16.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 57º n.º 1 alínea a) do CCP (declaração anexo I), e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

Cláusula 17.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 19.ª
Execução da prestação

1. Requisitos dos fornecimentos:
 - a) O serviço terá de ser prestado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos e demais legislação aplicável, por conta e risco do concorrente;
 - b) O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições da prestação de serviços que efetuar.
2. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém e os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra do montante correspondente a 0,2% do valor global do contrato, por cada dia da suspensão, ou pelo não cumprimento dos prazos acordados para a execução das diversas tarefas que compõem a prestação deste serviço conforme cronograma a definir.

Cláusula 20.ª
Rescisão do Contrato

1. As entidades adjudicantes reservam-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer momento desde que:
 - a. Não seja possível chegar a um acordo sobre a equipa alocada ao projeto;
 - b. No caso de não serem aceites as alterações à equipa de projeto inicialmente aprovada;
 - c. Não seja possível chegar a um acordo sobre o número de horas necessárias para cada uma das tarefas relacionadas com a atividade de elaboração de conteúdos gráficos para aplicação em suportes bidimensionais e digitais;
 - d. Não seja cumprida a calendarização ou a estimativa de horas necessárias para a realização de cada uma das tarefas definidas no cronograma de desenvolvimento do(s) produto(s);
 - e. A qualidade das soluções apresentadas não cumprirem com as expectativas dos adjudicantes;
2. Em caso de rescisão do contrato, os adjudicantes apenas asseguram o pagamento das horas realizadas devidamente validadas.

Cláusula 21.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em dias de calendário.

Cláusula 22.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª
Transferência de propriedade

1. Com a declaração de aceitação nos termos do art.º 101º do CCP, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 24.ª
Trabalhos a mais

O adjudicatário garante a realização integral do caderno de encargos sem apresentação de necessidades acrescidas, sugestões ou faturação de trabalhos a mais, independentemente de justificação ou contexto, sendo assim excluída toda e qualquer possibilidade de apresentação de trabalhos a mais, sendo o contrato realizado plena e totalmente dentro do seu prazo de termo, sem mais.

Cláusula 25.ª
Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Círculo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusula 26.º

Caracterização genérica do serviço

1. Os serviços a adquirir contemplam as seguintes atividades:

I. Gestão de Scrum

- Assegurar o papel de “Scrum Master” tendo em vista garantir a adequada aplicação da metodologia “agile” no projeto +Social, de forma a garantir que os objetivos finais do projeto são atingidos de forma eficiente;
- Apoiar os restantes intervenientes no projeto + Social, nomeadamente a “Gestão de topo”, o “Gestor de Projeto”, o “Gestor de Produto” e as equipas “Scrum” através da definição de metas, da sua monitorização e comunicação;
- Assegurar o bom funcionamento das diversas reuniões do projeto, nomeadamente “reuniões diárias”, “reuniões de fecho de Sprint”, “reuniões de demonstração de novos serviços/funcionalidades” e “reuniões acompanhamento de Sprint”;
- Elaborar o planeamento de sprints
- Identificar e ajudar a ultrapassar os impedimentos que possam afetar o sucesso do cumprimento dos objetivos das diversas equipas;
- Identificar riscos que possam afetar o sucesso do projeto propor medidas preventivas;
- Prestar apoio, atuar como mentor e resolver conflitos entre as diversas equipas;
- Testar os “entregáveis”, identificar oportunidades de melhoria e reportar falhas.

II. Gestão de projeto

- Definir os principais alvos a atingir ao nível da implementação de serviços por parceiro e os quais deverão ser concretizados através da elaboração de um “road map”;
- Desenhar e manter atualizado um painel com os principais indicadores do projeto adaptado a cada uma das partes interessadas no projeto;
- Planear os recursos que serão necessários alocar para o desenvolvimento de cada novo “entregável”;
- Estimar as horas necessárias para a execução das tarefas alocadas a cada uma das equipas “Scrum” e proceder à avaliação das horas alocadas no final de cada “Sprint” face ao código produzido pelas equipas de desenvolvimento.

2. A prestação dos serviços no âmbito do presente contrato será assegurada através da metodologia Agile.
3. O gestor de projeto lançará um pedido para cada tarefa a realizar. Com base no pedido realizado, o adjudicatário propõe uma estimativa de horas para o cumprimento da tarefa, a qual terá de ser aprovado pelo gestor de projeto Agile.
4. A faturação deverá ser emitida mensalmente.
5. Sempre que as entidades adjudicantes considerarem necessário para a correta execução do projeto, poderão solicitar que serviços sejam prestados nas instalações dos três serviços, sitas em Complexo Andaluz, Moínho do Fau, 2000-000 Santarém, Av. Dr. Sidónio Pais, 4750 Barcelos e Rua Luís de Camões, nº 95, Qt. de S. Jerónimo, 3000-000 Coimbra.
6. O acompanhamento dos trabalhos será realizado pelo gestor do projeto.
7. Em caso de rescisão do contrato, os adjudicantes apenas asseguram o pagamento dos trabalhos realizados devidamente comprovados;
8. Os serviços a adquirir desagregam-se da seguinte forma:

Quantidade	Unidade	Descrição
200	H	Gestão "Scrum"
160	H	Apoio à gestão de projeto

9. Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, o instituto Politécnico do Cávado e do Ave e os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra não estão obrigados a adquirir a totalidade das horas definidas no mapa de quantidades.
10. Poderá haver transferência de quantidades entre as linhas do mapa de quantidades, em função das necessidades identificadas com a execução do projeto, desde que não seja ultrapassado o valor global do contrato.
11. Sempre que aplicável:
 - a. Na arquitetura informacional a definir na sequência da implementação da operação deverá ser assegurado o cumprimento do RNID, assim como a Ligação à plataforma iAP, enquanto plataforma de integração transversal à Administração Pública, quer para consumo de webservices disponibilizados por outras entidades, quer para disponibilização de webservices para outras entidades;

- b. O sistema deverá considerar como autenticação, a utilização do Cartão de Cidadão e da Chave Móvel Digital;
- c. Deverá ser assegurado o cumprimento das regras de “Acessibilidade” no ponto 5c) da Cláusula 24.º do CE, de acordo com a seguinte Condicionante tecnológica SAMA: “Adoção das regras de usabilidade e acessibilidade nos sítios e portais da Administração Pública, constantes em <https://usabilidade.gov.pt> e em <http://www.acessibilidade.gov.pt>, respetivamente.”
- d. As interfaces web deverão garantir a adoção das regras de usabilidade nos sítios e portais da Administração Pública, constantes em <https://usabilidade.gov.pt>.
- e. Deverá ser garantido o cumprimento dos Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidos pelo Centro Nacional de Cibersegurança (documento anexo ao presente aviso e disponível em https://www.cncs.gov.pt/content/files/SAMA2020_RASRSI_CNCS.pdf), devendo ser incluídas na candidatura as evidências e documentação necessárias de modo a assegurar a respetiva conformidade das eventuais soluções resultantes”
- f. Interoperabilidade técnica:
 - i. Integração com Plataforma de Interoperabilidade AP, conforme RNID – Tabela IX.

Cláusula 27.º **Condições operacionais**

De forma a garantir as condições necessárias para a correta execução da prestação dos serviços, os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra asseguram:

- a) O acompanhamento das equipas do fornecedor de forma a garantir as condições necessárias para o cumprimento dos planos e metas que vierem a ser traçados;
- b) A disponibilização de um interlocutor para acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula 28.º **Seguro pessoal**

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil.